



EDITAL Nº. 001/IPSNH/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta as Eleições para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste, Gestão 2022-2026.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH, juntamente com a Comissão Eleitoral, nomeada através do Decreto nº. 128/2022 tornam público o presente Regulamento para as Eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPSNH, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos servidores efetivos que irão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPSNH, gestão 2022-2026, reger-se-á por este Regulamento, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, tudo em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 9.907/2020, art. 8º - B da Lei 9.717/98 e, naquilo que couber pela Lei nº. 1.108/2018 e suas alterações.

Art. 2º. O IPSNH providenciará a instalação do Processo Eleitoral na sede do IPSNH, através de abertura de Processo Administrativo Eletrônico para acesso e consulta pelos servidores municipais e demais interessados.

Art. 3º. O presente Regulamento deverá ser obrigatoriamente:

- I – Publicado no Diário Oficial do Município – Diário da AROM;
- II – Publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste;
- III – Publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste;
- IV – Afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste;
- V - Afixado no mural do Instituto de Previdência Municipal de Novo Horizonte do Oeste.

Art. 4º. A eleição dos servidores efetivos que irão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPSNH, Gestão 2022-2026, será realizada no dia 24 de agosto de 2022 e, dar-se-á pelo voto direto, secreto e não obrigatório dos Segurados do RPPS do Município de Novo Horizonte do Oeste.

§ 1º. A votação terá início às 07:00hs e término às 15:00 horas.

§ 2º. A Urna de votação será itinerante no Distrito de Migrantinópolis e na Sede do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

§ 3º. A votação no Distrito de Migrantinópolis terá início às 07:30hs e término às 12:00 horas, conforme cronograma anexo IV.

§ 4º. A votação na Sede do Município terá início às 07:00hs e término às 15:00 horas, conforme cronograma anexo IV.

§ 5º. A votação itinerante na Sede do Município terá início às 07:00hs e término às 13:00 horas e das 13:00hs às 15:00hs será na Sede do IPSNH, anexo IV.

§ 6º. O cronograma com os locais e horários de votação, conforme anexo IV.

§ 7º. A abertura das urnas e o escrutínio dos votos iniciarão imediatamente ao término da votação, na Sede do IPSNH, na presença dos candidatos ou seus representantes, dando-se a conhecer os eleitos no mesmo dia.

§ 8º. Será lavrada Ata da eleição, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste e Câmara Municipal.

§ 9º. Serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados para compor o Conselho Deliberativo do IPSNH.

§ 10º. Serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados para compor o Conselho Fiscal do IPSNH.

Art. 5º. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPSNH gestão 2022-2026, se dará em reunião na sede do IPSNH, prevista para o dia 30 de Agosto de 2022, nesta ocasião serão eleitos entre seus pares o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, que por sua vez nomeará o Secretário, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.108/2018.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Todo o processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, devidamente nomeada pelo Decreto nº 128/2022.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que assim o queira.

§ 2º. Serão impedidos de concorrer no processo eleitoral os Membros que integrarem a Comissão eleitoral, seus cônjuges e parentes até o 2º. Grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º. As decisões da comissão Eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas suas reuniões.

§ 4º. O quórum mínimo para que as reuniões da Comissão Eleitoral possam deliberar é de dois membros.

§ 5º. Cabe o Presidente da Comissão exercer o direito de voto em caso de empate (voto de Minerva).

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar o processo de inscrição dos candidatos;

II- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto deste Regulamento e, em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições cabíveis;

III - solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a relação nominal atualizada dos servidores públicos municipais efetivos;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

- IV - nomear e instituir o(s) integrante(s) da(s) mesa(s) coletora(s) de votos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- V - exercer a fiscalização da(s) mesa(s) coletora(s);
- VI - atuar como junta apuradora;
- VII - elaborar o mapa final com os resultados da eleição;
- VIII - declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;
- IX - decidir sobre impugnação de candidatura e de urna(s)
- X - decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;
- XI - decidir sobre os casos omissos.

DOS ELEITORES

Art. 8º. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores:

- I – Servidos efetivos do Município de Novo Horizonte do Oeste, incluindo suas fundações e autarquias e os Cedidos;
- II – Servidores efetivos da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste;
- III – Aposentados do Regime Próprio de Previdência Municipal de Novo Horizonte do Oeste;
- IV – Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Novo Horizonte do Oeste, desde que capazes civilmente.

DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. Os interessados em candidatar-se a vaga de membro do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPSNH deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- I – Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – Encontrar-se na condição de servidor público, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;
- III – Encontrar-se na condição de servidor público aposentado, revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- IV – Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- V – Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- VI – Não ter cometido infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

Parágrafo único: Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, observando-se os prazos lá determinados.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

Art. 10º. O requerimento de inscrição para a eleição ao cargo de Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade;

II - Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;

IV - Cópia do Termo de Posse;

V - Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;

VI - Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

VII – Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;

VIII - Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme MODELO ANEXO).

DO PERÍODO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 11. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento, encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, na sede do IPSNH, no período de 19 a 25 de julho de 2022, no horário das 8:00h às 13:00h.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrições.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 12. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a comissão julgará e publicará edital com as inscrições deferidas.

Art. 13. O registro das candidaturas deferidas será publicado no sítio e mural da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste e IPSNH e em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias para impugnação da candidatura.

Art. 14. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor público efetivo do Município de Novo Horizonte do Oeste.

Art. 15. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

Art. 16. Findo o prazo para pedidos de impugnação, os candidatos impugnados serão cientificados para apresentar sua defesa no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 17. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação.

Art. 18. Da decisão de indeferimento e/ou impugnação da candidatura, cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19. A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro.

§ 1º. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou folhetos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal, além da afixação no local onde será realizada a eleição, devendo obrigatoriamente ser retirados no dia da eleição;

§ 2º. Fica vedada a propaganda dos candidatos em veículos de comunicação de massa;

§ 3º. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição, a menos de vinte metros dos locais de votação.

§ 4º. Fica proibido aos candidatos o transporte de eleitores para votação.

§ 5º. Os candidatos deverão conduzir suas campanhas com zelo e respeito para com os demais concorrentes.

§ 6º. Qualquer ocorrência durante a campanha ou durante a realização do pleito que seja fora do normal, caberá a Comissão Eleitoral deliberar sobre o assunto.

DA ELEIÇÃO

Art. 20. A coleta de votos dar-se-á através de urnas itinerantes, assim distribuídas:

§ 1º Uma urna itinerante que percorrerá o perímetro urbano passando por todas as unidades administrativas, escolas e demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º Uma urna itinerante percorrerá o Distrito de Migrantinópolis.

§ 3º Será elaborado cronograma com os locais e horários de votação, conforme anexo IV.

Art. 21. Aos componentes das mesas coletoras de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer dos concorrentes.

Art. 22. Na data da eleição, o Presidente da Comissão, juntamente com a equipe de mesários procederão à verificação prévia do material necessário à votação, a conferência das urnas de modo a garantir a lisura da votação, facultando aos candidatos o exame do respectivo material na mesma oportunidade.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

Art. 23. Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a apuração imediata dos votos, sendo facultada a presença dos candidatos ou de fiscais.

Art. 24. Os procedimentos para a votação em urna são os seguintes:

- I - O eleitor apresentar-se-á à mesa coletora de votos portando documento que tenha fé pública, com foto que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na listagem de servidores efetivos, e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- III - A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV - Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

§ 1º. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§2º. O nome do eleitor deverá constar na lista de servidores municipais efetivos;

§3º. Em caso de não constar seu nome na lista de servidores municipais efetivos, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação;

§4º. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração;

Art. 25. Apenas fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de votos, decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- I - Contiver indicação de mais de um candidato;
- II - Contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação demonstrando a inequívoca opção do eleitor pelo candidato escolhido;
- III - Contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

Art. 27. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para o Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados do quarto ao sexto lugar, conforme o resultado classificatório.

Art. 29. Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados do quarto ao quinto lugar, conforme o resultado classificatório.

Art. 30. Em casos de empate de votos entre os candidatos, a comissão adotará os mesmos critérios do art. 110 do Código Eleitoral para o desempate.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

Art. 31. A posse oficial dos servidores efetivos, eleitos como membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e indicação dos membros do Conselho Deliberativo do IPSNH - Gestão 2022-2026 ocorrerá em reunião na Sede do IPSNH prevista para o dia 30 de agosto de 2022.

Art. 32. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 12 de julho de 2022.

Carlindo Klug
Presidente do IPSNH

COMISSÃO ELEITORAL:

Gilcy Laine Flores dos Santos
Presidente da Comissão

Kézia Lorette Calazam Fernandes
Membro da Comissão

Jucielen Albuquerque de Souza
Membro da Comissão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Eu, _____, servidor(a) Público Municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, venho REQUERER junto a esta Comissão Eleitoral minha inscrição para participar do Processo Eleitoral para concorrer a uma vaga para **membro do Conselho Fiscal do IPSNH – Gestão 2022/2026**.

Segue em anexo, toda a documentação exigida como prova de elegibilidade, disposta na Resolução nº 001/IPSNH/2022.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Novo Horizonte do Oeste, ____, de _____ de 2022.

Candidato a membro do Conselho Fiscal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu _____,
servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, DECLARO
para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para composição do Conselho Fiscal do IPSNH – Gestão 2022-2026 que:

Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.

Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO – IPSNH.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.

Não cometi no período anterior a 03 (três) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

Sujeito-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, como condição de posse e exercício do **cargo de Conselheiro Fiscal do IPSNH**.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Novo Horizonte do Oeste/RO, ____ de _____ de 2022.

Candidato a membro do Conselho Fiscal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

ANEXO III

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL/IPSNH, QUADRIÊNIO (2022-2026)

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	11/07/2022
Publicação Edital	13/07/2022
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, no horário das 7:30 às 13:00h, sede do IPSNH	19/07 a 25/07/2022
Homologação das Inscrições	28/07/2022
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	29/07 a 23/08/2022
Realização das eleições, início às 07:00 e término as 15:00 horas, nos locais descritos no Edital.	24/08/2022
Publicação do Resultado do processo eleitoral	25/08/2022
Posse dos eleitos gestão 2022-2026	30/08/2022

*Cronograma prévio de condução dos trabalhos do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, nomeados pelo Decreto nº 128/2022.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH
ANEXO IV – CRONOGRAMA DE VOTAÇÃO

NA SEDE DO MUNICÍPIO

Ord	LOCAL DE VOTAÇÃO	HORÁRIO DE VOTAÇÃO
01	Secretaria de OBRAS/Garagem	Das 7:00hs às 7:30hs
02	Escola Municipal Tempo Feliz (Creche)	Das 7:30hs às 7:45hs
03	CÂMARA MUNICIPAL	Das 7:45hs às 8:00hs
04	Escola Municipal Paulo Scherrer	Das 8:00hs às 8:45hs
05	Secretaria de Educação	Das 9:00hs às 9:30hs
06	Prefeitura Municipal	Das 9:30hs às 10:30hs
07	Secretaria de Saúde, Agricultura e Receita	Das 10:30 às 11:30hs
08	Hospital Municipal	Das 11:45hs às 12:30hs

NA SEDE DO IPSNH (Instituto de Previdência)

Ord	LOCAL DE VOTAÇÃO	HORÁRIO DE VOTAÇÃO
01	Na Sede do Instituto (IPSNH)	Das 13:00hs às 15:00hs

DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS

Ord	LOCAL DE VOTAÇÃO	HORÁRIO DE VOTAÇÃO
01	Escola Municipal Sarah Kubitschek	Das 7:30hs às 8:30hs
02	Pré-Escolar Raio de Luz	Das 8:30hs às 9:30hs
03	PSF MIGRANTE (Postinho de Saúde)	Das 10:00hs às 12:00hs



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH
ANEXO V

Checklist das documentações exigidas para inscrição de Candidatura do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPSNH – Gestão 2022/2026

- () Requerimento de inscrição para Candidatura (Conforme Modelo Anexo I);
- () Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme Modelo Anexo II);
- () Cópia da cédula de identidade;
- () Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
- () Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- () Cópia do Termo de Posse;
- () Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- () Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- () Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura.